PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA



Praça Getúlio Vargas, 71

Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85,530-000 Clevelândia

Paraná

GABINETS DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.694/2001

SÚMULA - Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima, associado a ações sócio - educativas- "Bolsa Escola" e dá outras providências.

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Clevelândia, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

Parágrafo 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei, as famílias com renda familiar per capita, até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade, crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

Parágrafo 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-

se:

I – Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

II — Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, dividida pelo número de seus membros.

Parágrafo 3° - O Poder Executivo, poderá reajustar o limite de renda per capita, fixado no parágrafo 1°, desde que atendidas todas as famílias na faixa original.

ARTIGO 2º - O programa instituído por esta Lei, tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias, na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio educativas, de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais, em horário complementar ao das aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA



Praça Getúlio Vargas, 71

Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000

Clevelândia

Paran

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 1º - O Poder Executivo, definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade, para que sejam atingidos os objetivos do programa.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior, correrão por conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

ARTIGO - 3° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação "Bolsa - Escola", instituído pelo Governo Federal.

Parágrafo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, igualmente autorizado a assumir perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

Parágrafo 2º - Compete à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, desempenhar as funções de responsabilidade do Município, em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima, vinculado à educação "Bolsa - Escola ".

ARTIGO 4° - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social de Programa de Garantia de Renda Mínima, com a seguintes competências:

 I - Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do Parágrafo 1º do Artigo 2º.

II – Aprovar a relação das famílias cadastradas pelo Poder
Executivo Municipal, como beneficiários do programa.

III- Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias.

IV – Estimular a participação comunitária , no controle da execução do programa no âmbito municipal.

V – Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – "Bolsa Escola ".

VI – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno VII – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas

complementares.

Parágrafo 1º - O Conselho instituído nos termos deste Artigo, terá 14 membros, nomeados pelo Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71

Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000

Clevelândia

Paraná

GABINETE DO PREFEITO

I – Três membros do Executivo Municipal.

II - Três membros do Provopar Municipal - Ação Social.

III – Um membro de cada Associação de Pais e Mestres das Escolas de Ensino Fundamental.

Parágrafo 2° - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo, não será remunerada.

Parágrafo 3° - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo, o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

ARTIGO 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE MAIO DE 2001.

VANDERLEI CUIZ-SPINEULI VALÉRIO PREFEITO MUNICIPAL